



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27.11.02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM A EMPRESA S N DOS SANTOS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF): 07.443.708/0001-66, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, na cidade de JAGUARIBE, Estado do Ceará, CEP: 63.475-000 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. **Francisco Elder Cavalcante Barroso**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, Empresa **S N DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.445.164/0001-98, com sede à Rua Gervasio Holanda Guerra, nº 369, Bairro: Centro, Iracema- Ceará, CEP: 62.980-000 neste ato representado por Sterffeson Nóbrega dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.750.944-60, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27.11.02/2023**, cujo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA E.I.E.F. ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, firmado em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1** – O presente aditivo tem ainda por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. Portanto, terá vigência de 28 de Fevereiro de 2026 até 31 de Maio de 2026

**1.2** – A prorrogação tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse públicos, provenientes de serviços prestados de modo contínuo: o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

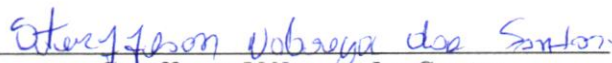
3.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 27 de Fevereiro de 2026



Francisco Elder Cavalcante Barroso  
Secretário de Educação e Cultura.  
CONTRATANTE



Sterffeson Nóbrega dos Santos  
S N DOS SANTOS - ME  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. Neteli - Diniz bin -

Nome:  
CPF:

2. Mayara Dilly N. de Brito

Nome:  
CPF: